



PROJETO DE LEI ORDINARIO DO EXECUTIVO Nº021/2021, DE AUTORIA
DO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

*Sobre a concessão de bolsa de
transporte escolar para a rede
pública e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Parelhas-RN decreta:

Art. 1º - Fica instituído a Bolsa Escolar, para o transporte de estudantes, com o objetivo de facilitar a frequência dos estudantes da rede pública de ensino que reside na Zona Rural, em área de difícil acesso, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - O valor da Bolsa Escolar será estabelecido mediante a distância, por quilometragem, da residência do estudante à escola onde encontra-se matriculado.

Parágrafo único. Os valores pagos por quilometragem serão regulamentados através de decreto municipal.

Art. 3º - Para atender o objetivo do Programa de Bolsa Escolar e para que seja autorizado o pagamento, as famílias dos estudantes estão sujeitas as seguintes condições:

§1º Realizar o cadastramento do estudante, comprovando o endereço residencial, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte, averiguar e validar, conforme instituído nesta lei e em Decreto Municipal.





§2º Manter regularmente matriculado o estudante bolsista em unidade da rede pública municipal ou estadual de ensino e o mesmo faça uso do transporte escolar.

§3º Comprovar residência em área de difícil acesso, onde a rota disponibilizada pelo transporte de estudantes do Município de Parelhas, não alcance, restando comprovado a necessidade da bolsa para efetivação do direito ao acesso à educação.

§4º Informar imediatamente a Secretaria da Educação, da Cultura e Esporte a mudança de endereço para que seja feito o reajuste do valor da bolsa, ou a suspensão da mesma, conforme esta lei bem como decreto regulatório.

§5º O pagamento da Bolsa Escolar será emitido:

- I – No período letivo e dias úteis de aula;
- II – Em conformidade com a frequência do aluno bolsista validada pela escola;
- III – Em consonância com o registro de uso de veículo, acompanhado pelos motoristas do transporte escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da Bolsa Escolar, ocorrerão preferencialmente, por conta da Ação 2044 – Manutenção da Secretaria de Educação, Natureza da despesa 33.90.48 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 5º - A Bolsa Escolar destina-se exclusivamente, para fins escolares, sendo terminantemente vedado à concessão para qualquer outro intento.





PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo facilitar o direito à educação de alunos da rede municipal e estadual, que residente em localidades de difícil acesso, e não estão contemplados com a rota de transporte escolar gratuito oferecido pelo Município de Parelhas.

Desta feita o presente projeto de Lei, institui a bolsa transporte, que oferece ao estudando um auxílio para o seu deslocamento, que será pago conforme as regulamentações deste projeto e Decreto Regulamentar. Assim contamos com a aprovação da presente lei, uma vez que vai garantir o acesso à educação e regularizar alguns alunos que atualmente residem em locais de difícil acesso e que não estão contemplados com o transporte gratuito de estudantes.

Na oportunidade renovamos os nossos votos de apreço e consideração, na certeza da aprovação do projeto de lei.

Palácio Severino da Silva Oliveira de Parelhas- RN, em 07 de outubro de 2021

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal

TIAGO DE
MEDEIROS
ALMEIDA:03033514
464

Assinado de forma digital
por TIAGO DE MEDEIROS
ALMEIDA:03033514464
Dados: 2021.10.07
14:31:29 -03'00'



PROJETO DE LEI ORDINARIO DO EXECUTIVO Nº021/2021, DE AUTORIA
DO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

*Sobre a concessão de bolsa de
transporte escolar para a rede
pública e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Parelhas-RN decreta:

Art. 1º - Fica instituído a Bolsa Escolar, para o transporte de estudantes, com o objetivo de facilitar a frequência dos estudantes da rede pública de ensino que reside na Zona Rural, em área de difícil acesso, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - O valor da Bolsa Escolar será estabelecido mediante a distância, por quilometragem, da residência do estudante à escola onde encontra-se matriculado.

Parágrafo único. Os valores pagos por quilometragem serão regulamentados através de decreto municipal.

Art. 3º - Para atender o objetivo do Programa de Bolsa Escolar e para que seja autorizado o pagamento, as famílias dos estudantes estão sujeitas as seguintes condições:

§1º Realizar o cadastramento do estudante, comprovando o endereço residencial, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte, averiguar e validar, conforme instituído nesta lei e em Decreto Municipal.



§2º Manter regularmente matriculado o estudante bolsista em unidade da rede pública municipal ou estadual de ensino e o mesmo faça uso do transporte escolar.

§3º Comprovar residência em área de difícil acesso, onde a rota disponibilizada pelo transporte de estudantes do Município de Parelhas, não alcance, restando comprovado a necessidade da bolsa para efetivação do direito ao acesso à educação.

§4º Informar imediatamente a Secretaria da Educação, da Cultura e Esporte a mudança de endereço para que seja feito o reajuste do valor da bolsa, ou a suspensão da mesma, conforme esta lei bem como decreto regulatório.

§5º O pagamento da Bolsa Escolar será emitido:

I – No período letivo e dias úteis de aula;

II – Em conformidade com a frequência do aluno bolsista validada pela escola;

III – Em consonância com o registro de uso de veículo, acompanhado pelos motoristas do transporte escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da Bolsa Escolar, ocorrerão preferencialmente, por conta da Ação 2044 – Manutenção da Secretaria de Educação, Natureza da despesa 33.90.48 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 5º - A Bolsa Escolar destina-se exclusivamente, para fins escolares, sendo terminantemente vedado à concessão para qualquer outro intento.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo facilitar o direito à educação de alunos da rede municipal e estadual, que residente em localidades de difícil acesso, e não estão contemplados com a rota de transporte escolar gratuito oferecido pelo Município de Parelhas.

Desta feita o presente projeto de Lei, institui a bolsa transporte, que oferece ao estudando um auxílio para o seu deslocamento, que será pago conforme as regulamentações deste projeto e Decreto Regulamentar. Assim contamos com a aprovação da presente lei, uma vez que vai garantir o acesso à educação e regularizar alguns alunos que atualmente residem em locais de difícil acesso e que não estão contemplados com o transporte gratuito de estudantes.

Na oportunidade renovamos os nossos votos de apreço e consideração, na certeza da aprovação do projeto de lei.

Palácio Severino da Silva Oliveira de Parelhas- RN, em 07 de outubro de 2021

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal

TIAGO DE
MEDEIROS
ALMEIDA:03033514
464

Assinado de forma digital
por TIAGO DE MEDEIROS
ALMEIDA:03033514464
Dados: 2021.10.07
14:31:29 -03'00'